



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, S/N.

CEP. 59.620-

C.G.C.-MF 08.077.265/0001-08

LEI Nº 826/95, de 17 de março de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, referente aos meses de dezembro/92 a janeiro/95.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor suficiente a atender a quitação das parcelas mensais a serem estipuladas pela Caixa Econômica Federal, durante o prazo de vigência do Contrato.

Art. 3º - Para atender as despesas com a amortização do débito parcelado, o Poder Executivo consignará dotações nos orçamentos anuais do Município durante o prazo estabelecido para vigência do Contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 17 de março de 1995.

Francisco Souto Sobrinho
Francisco Souto Sobrinho
SEC. CHEFE DO GABINETE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA